



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 694  
00038**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 06.10.2015	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº 694, de 30.09.2015</b>
---------------------------	---

<b>Deputado Izalci</b> autor	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. <b>Modificativa</b>	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------------	--------------	------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 694, de 2015, o seguinte dispositivo:

“Acrescenta artigo a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995:”

“Não integram a remuneração do empregado e nem constituem base de cálculo para incidência de impostos ou contribuições os valores aplicados pelo empregador na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º e o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidades para todos.

As empresas veem a necessidade de capacitar e reciclar seus funcionários, pois em um mercado competitivo e global como o que vivemos o investimento em educação é crescente, vez que as empresas além do lucro buscam o desenvolvimento social.

Há um clamor entre empregados e empregadores, que inclusive pactuam nas convenções coletivas do trabalho a concessão de bolsas de estudo aos empregados e seus dependentes, pelo empregador sem que esta despesa integre a remuneração do trabalhador e conseqüentemente onere a folha das empresas, aumentando impostos e contribuições sociais.

A inclusão deste artigo na Medida Provisória 694/2015 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudos aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornem-se parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a alteração ora proposta.



CD/15572.14613-29

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

PARLAMENTAR



CD/15572.14613-29